



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Acresce o artigo 1.575 A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o artigo 1.575 A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

Art.2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 1.575 A Os animais de estimação serão confiados a um ou a ambos os cônjuges, considerando, nomeadamente, os interesses de cada um deles e dos filhos do casal e o bem estar do animal, inclusive quanto a eventual responsabilidade financeira solidária”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva, inspirado em legislação de Portugal, Lei nº 8, de 3 de março de 2017, dar tratamento diferenciado a animais de estimação quando da dissolução da sociedade conjugal. Os animais, consoante a evolução da sociedade, deixam de ser tratados como objetos e passam a ser considerados “seres sencientes”, ou seja, dotados de sensibilidade, que necessitam de cuidados especiais, especialmente os de estimação.

Noutro giro, quando da dissolução da sociedade conjugal, cada vez mais frequentes são as demandas judiciais acerca do destino dos animais de estimação, normalmente de natureza positiva, em que ambos cônjuges desejam ficar com os animais, tendo em vista os laços de afetividade, sendo que inexistente legislação para tanto, exceto quanto à partilha de bens, igualando animais domésticos a um móvel, por exemplo.

Contudo, o tratamento dado aos animais de estimação deve ser diferenciado da partilha de bens, estabelecendo adequadamente o destino deles, de acordo com os interesses dos cônjuges, e igualmente dos filhos, considerando também o bem estar do animal, e eventualmente responsabilidade financeira solidária.

Enfim, por ser uma medida inovadora no ordenamento jurídico ao dar tratamento adequado a animais de estimação, quando da dissolução conjugal, é que solicito o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de abril de 2023.

**Deputado Alberto Fraga**

